

Id:0738459F6D9B394E



Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP 64148-000

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA**

MUNICIPAL Nº /2024

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua João Pereira dos Santos nº 2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí - PI.

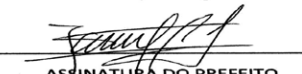
E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Antonio dos Santos Ramos, portadora do  
 CPF: 029.442.012-30 e RG: 4.893.432, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural, Localidade  
Mulhada de Arua, S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº113, de 21 de outubro de 2020, o qual se regerá  
 pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante  
 termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser  
 firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 20 de Agosto de 2024


 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:1518FC5314FF3955



Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP 64148-000

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA**

MUNICIPAL Nº /2024

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua João Pereira dos Santos nº 2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí - PI.

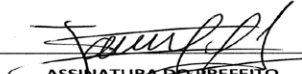
E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Dulcinda Passos de Oliveira, portadora do  
 CPF: 029.100.132-22 e RG: 029.100.113-22, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural, Localidade  
Mulhada de Arua, S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº113, de 21 de outubro de 2020, o qual se regerá  
 pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante  
 termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser  
 firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 20 de Agosto de 2024


 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:0471BAAEB2873958



Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP 64148-000

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA**

MUNICIPAL Nº /2024

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua João Pereira dos Santos nº 2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí - PI.

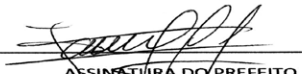
E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Francisco Alves Neves de Brito, portadora do  
 CPF: 069.143.823-44 e RG: 069.143.303-44, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural, Localidade  
Mulhada de Arua, S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº113, de 21 de outubro de 2020, o qual se regerá  
 pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante  
 termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser  
 firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 20 de Agosto de 2024


 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:0471BAAEB2873950



Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP 64148-000

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA**

MUNICIPAL Nº /2024

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua João Pereira dos Santos nº 2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí - PI.

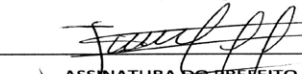
E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Relvilly Gonçalves Santos, portadora do  
 CPF: 172.452.63-18 e RG: 029.957.156-18, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural, Localidade  
Mulhada de Arua, S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº113, de 21 de outubro de 2020, o qual se regerá  
 pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante  
 termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser  
 firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 20 de Agosto de 2024


 ASSINATURA DO PREFEITO